PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 894 12/04/94
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 568/94

SÚMULA:- Concede isenção de Tarifa de Água potável a Templos de quaisquer Seitas e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a isenção de TARIFA de Água potável à Templos religiosos, de quaisquer seitas, edificados no Município que estejam exercendo regularmente celebrações de seus cultos.

Parágrafo único - O benefício constante do caput desse artigo será concedido mediante requerimento protocolado na Divisão de Água, devidamente autografado pela diretoria ou responsável pelo Templo.

Art. 2º - Esta Lei terá sua vigência enquanto perdurar sob a responsabilidade da Divisão de Água as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 45/84, de 16 de outubro de 1984.

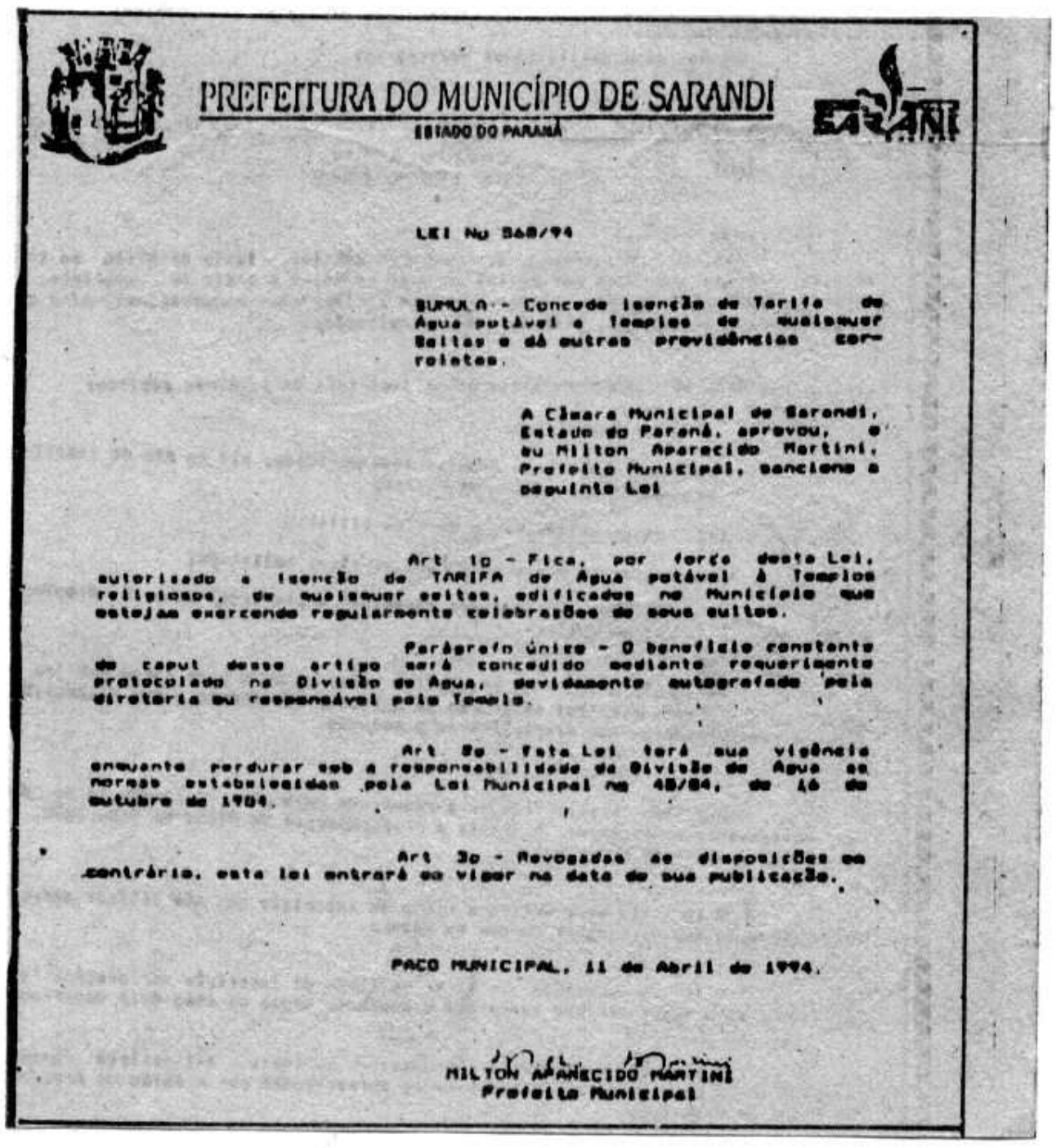
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de Abril de 1994.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 568/94 - do edil CILAS SOUZA MORAIS.

SÚMULA:- Concede isenção de Tarifa de Água Potável à Templos de quaisquer Seitas e dá outras providências correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 568/94

SÚMULA:- Concede isenção de Tarifa de Água potável a Templos de quaisquer Seitas e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a isenção de TARIFA de Água potável à Templos religiosos, de quaisquer seitas, edificados no Município que estejam exercendo regularmente celebrações de seus cultos.

Parágrafo único - O benefício constante do caput desse artigo será concedido mediante requerimento protocolado na Divisão de Água, devidamente autografado pela diretoria ou responsável pelo Templo.

Art 2º - Esta Lei terá sua vigência enquanto perdurar sob a responsabilidade da Divisão de Água as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 48/84, de 16 de outubro de 1984.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de Abril de 1994.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 11/04/94, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 28 de Abril de 1994. Edição nº 894 - QUINTA-FEIRA.-